

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME Nº 007-04/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA ELABORAR E INFORMA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BREJÃO-PE** E A **NAIARA DE ALMEIDA MELO**, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 009.822.414-02.

Pelo presente instrumento público de contrato de execução de serviços de assessoria, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Gestor – Secretário Municipal de Educação, Sr. **Erivan Lopes Peixoto**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a **Sra. Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**, estabelecida na Rua José Cândido Vilela, nº 07, Bairro: Centro, Cidade: Saloá-PE, e de acordo com a **Dispensa de Licitação autuado sob o nº 002/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE; Programa Mais Alfabetização; Programa Mais Educação; Apoio Financeiro ao Município - AFM para Educação; Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; e Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá exercer atividades relacionadas com as prestações de contas que foram desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Federais, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas e publicadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2.2. Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento em visita *in loco* de 01 (um) dia por semana, a jornada normal de trabalho será aquela atribuída aos serviços de assessoria técnica e será executada presencial e atendimento disponibilizado via internet (msn, Skype, Whatsapp, e-mail), bem como, visando melhorar o desempenho para realização de solicitação no atendimento.

2.3. Fortalecer o gerenciamento nos arquivamentos mediante orientação;

2.4. Elaborar as prestações de contas dos recursos educacionais quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas do FNDE/MEC, e do Estado;

2.5. Providenciar as documentações para as prestações de contas dos recursos da Educação, SIGPC CONTAS ONLINE - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) – Prestação de contas de todos os programas do FNDE, e do Estado;

2.6. Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação relatório das prestações de Contas dos recursos provenientes de programas e convênios destinados à Educação, tais como: **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**; **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA**; **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**; **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**; **Programa Mais Alfabetização**; **Programa Mais Educação**; **Apoio Financeiro ao Município - AFM** para Educação; **Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**; e **Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), distribuídos conforme planilhas abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade Prestação de Contas (PC)	Valor R\$	
			Unitário da PC	Total da PC
01	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – UEX	08	300,00	2.400,00
02	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA	03	300,00	900,00
03	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	01	500,00	500,00
04	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	01	500,00	500,00
05	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Mais Alfabetização	02	300,00	600,00
06	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Mais Educação	05	300,00	1.500,00
07	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Apoio Financeiro ao Município - AFM para Educação	01	500,00	500,00
08	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	01	300,00	300,00
09	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - ACESSIBILIDADE	01	300,00	300,00
10	Elaborar e formalizar prestação de contas no sistema – online e/ou físico - BRASIL CARINHOSO	01	500,00	500,00
TOTAL R\$				8.200,00

3.2. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

3.2.1. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.1.2. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CREDENCIADO.

3.1.3. O CPF/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO observará o como prazo deste contrato a data de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS", para sua execução.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretária Municipal de Educação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do Município ou alocados na Secretaria Municipal de Educação nas seguintes dotações orçamentárias:

12.361.1201.2027.0000 Sec.Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;
- observar, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;
- providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes aos serviços;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo relatório devidamente assinada pelo servidor responsável da CONTRATANTE.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- m) Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita,
- b) multas,
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Brejão - PE, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o CONTRATADO não iniciar o serviço dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

- c) o CONTRATADO atrasar por mais de 20 (vinte) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- d) o CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer no atendimento ao pactuado;
- e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previsto neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2019, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.

13.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de BREJÃO-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 06 de abril de 2020.

Erivan Lopes Peixoto
Erivan Lopes Peixoto

Secretário Municipal de Educação
Gestor FME
CONTRATANTE

Naiara de Almeida Melo
Naiara de Almeida Melo

CPF/MF sob o nº 009.822.414-02
RG/CI sob o nº 6584318 – SDS/PE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Jose Romario F. Silva
308. 506. 694-63

Assinatura:

CPF/MF nº:

Jose Saulo de Silva
054 903 444-62